



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Pacatuba/SE, 23 de maio de 2022.

## AO SETOR DE LICITAÇÃO

**Licitação:** PP 003/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE PACATUBA

O presente auto versa sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que ocorreu no dia 02/05/2022, na prefeitura municipal de Pacatuba.

Na data supracitada, as 9h foi iniciada a sessão com a análise das propostas das licitantes. Nesta fase apenas uma empresa VIA SERVLOC LTDA foi considerada CLASSIFICADA para prosseguir para fase de lances. Posteriormente foi realizada a abertura do invólucro contendo a documentação técnica da respectiva empresa, com intuito de garantir a lisura do processo todos os representantes das empresas concorrentes, analisaram e tiveram a oportunidade de declarar suas observações, entretanto nada foi declarado por nenhum dos seus representantes.

Em 09/05/2022 a empresa **ART SUPRI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, apresentou recurso administrativo a decisão de sua **desclassificação** e da **classificação** da empresa **VIA SERVLOC LTDA**.

### ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE:

- I. A empresa questionou sua desclassificação por motivo dos preços inexecutáveis;
- II. BDI em desconformidade com os percentuais atribuídos pelo TCU para o objeto da licitação;

Praça Nossa Sra. de Lourdes s/n. – CEP. 49970-000 – Pacatuba/SE Fone: (79) 3343-1613  
CNPJ. 13.112.222/0001-48

Georgenes Santos Melo  
Engenheiro Civil  
271240384-3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- III. Do descumprimento do Edital Habilitação indevida da VIA SERVLOC – LTDA – CNPJ:19.307.520/0001-70 – desclassificação do participante do certame.

**DA ANÁLISE DO PLEITO**

• **ITEM I**

A lei 10.520/02 não prever uma forma de determinar se a proposta é inexequível, entretanto no seu artigo 9º ela possibilita que seja feita a aplicação subsidiária da lei geral de licitação a 8.666/93.

*Art. 9º da lei nº10.520/2002  
Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão,  
as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Com base no que foi estabelecido por lei utilizamos os parâmetros do artigo 48º da lei de licitação (8.666/93).

*Art. 48 da Lei nº 8666/93*  
*I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*  
*II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*  
*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*  
*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;*  
*b) valor orçado pela administração.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A empresa ART SUPRI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI apresentou os preços dos serviços “Luminária em LED para iluminação pública...” com uma redução maior de 50% do valor estimado pela Prefeitura. Assim os preços foram considerados inexequíveis seguindo as diretrizes da lei 8.666/93.

É válido lembrar que a iluminação pública está vinculada diretamente a segurança pública e ao tráfego posto que facilita a hierarquia viária e melhor o aproveitamento das áreas de lazer além de minimizar a possibilidade de criminalidade.

Como os serviços mencionados acima são de extrema relevância, julgamos que a possibilidade da interrupção do mesmo pode acarretar em grandes problemas públicos.

• ITEM II

Quanto ao BDI acreditamos que aqui houve um entendimento controverso sobre o parecer técnico emitido, uma vez que as irregularidades foram nos tributos. A empresa é optante pelos simples e apresentou os valores de PIS, CONFINS E ISS em desconformidade.

| SIMPLES NACIONAL   |   | Extrato do Simples Nacional   |                                    |            |
|--|---|---|------------------------------------|------------|
|  |   | Gerado em 14/04/2022 09:25:28<br>Atualizado em 14/04/2022 09:25:18<br>Apuração Ordinária<br>PGDAS-D 2018 Versão 2.0.2 |                                    |            |
| <b>1) Informações do Contribuinte</b>                        |   |   |                                    |            |
| CNPJ Básico: 02.354.613                                      | Nome Empresarial: ART SUPRI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI |   |                                    |            |
| Data de Abertura: 19/09/1999                                 | Endereço do Apurador: Caixa   |   | Optante pelo Simples Nacional: Sim |            |
| <b>2) Informações da Apuração 03354613202203001</b>          |   |   |                                    |            |
| Período de Apuração (PA): 03/2022                            |   |   |                                    |            |
| <b>2.1 Discriminativo de Receitas</b>                        |   |   |                                    |            |
| Total de Receitas Brutas (R3)                                |   | Mercado Interno   | Mercado Externo                    | Total      |
| Receita Bruta do PA (RPA) - Competência                      |   | 124.496,94  | 0,00                               | 124.496,94 |
| Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa                            |   | 24.698,41   | 0,00                               | 24.698,41  |
| Receita Bruta acumulada nos 03 meses anteriores ao PA (RPA1) |   | 712.185,44  | 0,00                               | 712.185,44 |
| Receita Bruta acumulada nos 03 meses anteriores ao PA (RPA2) |   |   |                                    |            |
| Receita Bruta acumulada do ano-calendário corrente (RPA)     |   | 730.234,51  | 0,00                               | 730.234,51 |
| Receita Bruta acumulada do ano-calendário anterior (RPA1)    |   | 607.450,87  | 0,00                               | 607.450,87 |
| Total de Receita Bruta Proporcionalizada                     |   | 4.800.000,00  | 4.800.000,00                       |            |

Figura 1: Imagem do Simples



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Os valores utilizados pela empresa para os cálculos dos tributos foram a receita bruta dos últimos 12(dozes) meses antes do PA (período de apuração). Como a licitação ocorreu no dia 02/05/2022, deveria ser levado em consideração as receitas do PA.

• **ITEM III**

A requerente ainda alega que a empresa VIA SERVLOC LTDA apresentou certidão vencida, tal informação passou despercebida por todos durante a sessão.

Analisando a reivindicação constatamos que de fato a certidão encontra-se vencida e descumpri a exigência do item 10.4.1 do edital 003/2022.

*10.4.1. Apresentar comprovação de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico.*

Ressaltamos que a dada de validade da certidão do profissional está vinculada a quitação anual e não com o fato dele não está registrado no órgão. Visto que o profissional pode estar com a certidão vencida e encontrar-se vinculado ao CREA.

Mediante o artigo 30 da lei 8.666/93 o mesmo não menciona a necessidade da apresentação da certidão emitida pelo profissional e o TCU relata no acordo 2472/2019 que não compete a administração pública fazer esse tipo de restrição.

*Lei nº 8.666/1993 Art. 30  
A documentação relativa à qualificação técnica  
limitar-se-á a:  
I - Registro ou inscrição na entidade profissional  
competente;*

*Acórdão 2472/2019  
O item 15.4.1, alínea 'b', que exige a quitação de anuidade  
do Crea para fins de habilitação é patentemente ilegal, pois  
afronta o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, que exige  
somente prova de registro ou inscrição na entidade*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

*profissional competente, não cabendo à Administração compelir as empresas à quitação de anuidades junto ao Crea. Se o legislador infraconstitucional optou por não restringir a participação de licitantes inadimplentes junto ao respectivo conselho profissional, não cabe à Administração fazer essa restrição, sob pena de ilegalidade.*

Não obstante, a lei dos pregões traz no seu artigo 3º inciso XII que para a qualificação técnica serão adotados os parâmetros contidos no edital.

**Lei Nº 10.520/2002, Art. 3º XII**

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

Sendo assim a partir do momento que os participantes do pleito não questionaram as exigências contida no edital entende que foram aceitos todos os parâmetro contido no mesmo.

### CONCLUSÃO

Destarte, o que trata sobre recurso impetrado pela empresa ART SUPRI COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, no que tange a qualificação da mesma e a desclassificação da empresa VIA SERVLOC LTDA o setor de engenharia orienta a manter a proposta da recorrente como DESCLASSIFICADA e INABILITAR a empresa VIA SERVLOC LTDA quanto a habilitação Técnica.

*[Handwritten signature]*  
GEORGENES SANTOS MELO  
ENG.CIVIL  
CREA:271240384-3